



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONVOCAÇÃO À MATRÍCULA - EDITAL Nº 020/2012**

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições, com base na Resolução 004 de 24/03/2010 do CONSEPE, no Regimento do Programa de Mestrado em Direito do CESUPA, e CONSIDERANDO a divulgação do Resultado da Seleção para o Curso de MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL I, no dia 18 de maio de 2012,

RESOLVE:

Convocar à MATRÍCULA os candidatos classificados, a qual se realizará nos termos apontados a seguir.

1 – A documentação de MATRÍCULA estará disponível, a partir do dia **06 de junho de 2012**, no site www.cesupa.br/mestradodireito.

2 - A **MATRÍCULA PRESENCIAL** será realizada no **dia 13 de junho de 2012, de 09:00 às 19:00 horas**, no CESUPA Unidade Alcindo Cacela (Av. Alcindo Cacela, nº. 1523). Neste ato, o candidato classificado deverá apresentar todos os documentos exigidos para a Matrícula, em complemento àqueles já entregues por ocasião da etapa de seleção, nos termos do art. 15 do Regimento do Programa de Mestrado em Direito do CESUPA, indicados a seguir:

- a) Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa de Mestrado;
- b) Termo de compromisso concernente ao cronograma das atividades acadêmicas do Programa de Mestrado;
- c) Cópia do comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade do Programa de Mestrado, com vencimento em **12/06/12**;
- d) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cujo texto base consta do ANEXO I do presente Edital, em duas (02) vias, devidamente preenchido e assinado pelo candidato classificado.

2.1 - A matrícula só será efetivada quando da entrega dos documentos exigidos pela Instituição, no prazo e local determinados.

3 – A efetivação da matrícula de alunos especiais estará condicionada à deliberação do Colegiado do Programa de Mestrado, nos termos do art. 7º, inciso XI do Regimento do Mestrado em Direito do CESUPA.

4 - O texto base do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** é o constante do **Anexo I** deste Edital.

4.1. Na cláusula 4ª do referido Contrato consta informação acerca do valor total da primeira semestralidade do Programa de Mestrado e respectiva forma de pagamento.

5 - **No caso de Cancelamento de Matrícula**, expressamente protocolado na instituição até as 18:00h do **primeiro dia de aula do curso**, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago a título de matrícula. Após o referido prazo não haverá devolução dos valores pagos.

6 - **O início das aulas** será no dia **06 de agosto de 2012**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém (PA), 05 de junho de 2012.

João Paulo do Valle Mendes
Reitor



ANEXO I

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

NOME DO ALUNO (A)

CURSO: **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU – MESTRADO EM DIREITO**

COMO CONTRATANTE _____

ALUNO (quando maior de 21 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO
(NOME COMPLETO)

FILIAÇÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF/MF No. _____

NATURALIDADE(CIDADE) _____ SIGLA DO ESTADO: _____

CI No. _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

DATA DE EMISSÃO: _____

ESTADO CIVIL _____ PROFISSÃO _____

ENDEREÇO _____

FONE _____

BAIRRO _____ CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Regimento do Programa de Mestrado em Direito do CESUPA**, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 8.078/90 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o **Curso de Mestrado em Direito do CESUPA**, com início das aulas no 2º semestre de 2012, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado pela **CONTRATADA** em situações imprevistas, o que será comunicado em tempo hábil ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o Curso objeto deste Contrato, indicado no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente, com o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DO CESUPA** e com o Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

§ 1º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DO CESUPA**, o Regimento Geral, o Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br.

§ 2º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático - pedagógico do curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático - pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das prescrições constantes do Regimento do Programa de Mestrado em Direito do CESUPA e do Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados no **Curso de Mestrado em Direito do CESUPA**, com início no segundo semestre do ano letivo de 2012, conforme previsto neste Instrumento, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar no valor total de **R\$10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)**, correspondentes a nove (9) créditos, sendo três (3) créditos de cada disciplina no valor de **R\$-1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais)** por crédito.

§1º - O valor da semestralidade escolar pode ser pago em até seis (6) parcelas de **R\$-1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, sendo a primeira parcela paga até o dia de **12 de junho de 2012**.

§ 2º - O saldo devedor restante será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas em **cinco (05) de agosto de 2012**, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco **(05) de dezembro de 2012**.

§3º - As parcelas mensais poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§4º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§5º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 6º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito à CONTRATADA, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 7º - Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 5ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% (dois por cento) e juros de mora correspondente à taxa prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I- negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II- promover o protesto da dívida, através da emissão da duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III- proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§2º- Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e os juros de mora previstos na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§3º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - Os valores de contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos acadêmicos. Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, estágio, adaptação, transporte escolar, transporte em excursões culturais, segundas chamadas, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA 9ª- O presente contrato tem duração até o final do CURSO DE MESTRADO EM DIREITO DO CESUPA, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pelo **CONTRATADO**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo, nos termos do Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA e do REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO.

Parágrafo único - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitado os termos da CLÁUSULA 6ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão

final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas ou compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CGC. 15.254.949/0001-95

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº:

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº: